

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 600, DE 2018.

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado AROLDO MARTINS

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, em 24 de outubro de 2018, por meio da Mensagem nº 600, de 2018, o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013. Acompanha a Mensagem nº 586/2018 Exposição de Motivos interministerial de lavra dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Meio Ambiente, da Defesa e da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações. Recebida na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O acordo em epígrafe tem por objetivo estabelecer entre as Partes o desenvolvimento de cooperação científica, técnica e tecnológica na Antártida. Sua celebração atende e reconhece a vontade dos dois países de fortalecer seus vínculos de amizade e de aprofundar ainda mais a cooperação antártica bilateral já existente porém, conferindo ênfase aos temas relacionados à observação científica e à investigação de processos naturais, dos ecossistemas locais, e também geográficos e climatológicos, de maior relevância, que se verificam na Antártida e, de modo mais amplo, em territórios e mares ao sul do Círculo Polar Antártico, tendo em vista, inclusive, suas repercussões globais e regionais. Para tanto, Brasil e Chile comprometem-se a envidar seus melhores esforços no sentido da realização de atividades conjuntas, de forma a aproveitar as oportunidades de cooperação previstas nos acordos que compõem o Sistema do Tratado da Antártida, bem como a otimizar o emprego de recursos humanos e materiais e, concomitantemente, evitar duplicidades em matérias destinadas a aperfeiçoar o trabalho de pesquisa científica interdisciplinar na região antártica.

A cooperação científica e tecnológica definida pelo acordo se dará sob diversas modalidades, descritas em seu Artigo II, quais sejam: a preparação conjunta de projetos científicos e tecnológicos; o intercâmbio de informações em campos de interesse comum, em especial quanto ao funcionamento das estações antárticas e quanto à preservação do meio ambiente antártico e seus ecossistemas dependentes e associados; o intercâmbio de informações sobre novas tecnologias, equipamentos e infraestrutura relacionados à gestão do meio ambiente; o intercâmbio de experiências relacionadas ao manejo ambiental pelas bases antárticas; a promoção da educação e formação de recursos humanos, mediante o intercâmbio de especialistas, cientistas e técnicos e; a concessão mútua de facilidades de transporte, alojamento, expedição, atividades logísticas, inclusive a realização de expedições conjuntas e utilização compartilhada de meios.

A celebração do presente acordo encontra fundamento na consciência das Partes quanto à crescente importância da Antártida do ponto de

vista da investigação científica, especialmente no que diz respeito à preservação do meio ambiente antártico e dos ecossistemas dependentes e associados, considerada a imperiosa necessidade de redução do impacto local das atividades humanas, inclusive as de caráter científico.

Conforme destacado em seu preâmbulo, o instrumento internacional em análise encontra-se em conformidade com as disposições do *Tratado da Antártida*, nomeadamente com seus Artigos II e III, e também com o Artigo IV do *Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente* e, ainda, com o *Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile*, assinado em Brasília, em 26 de julho de 1990.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil aderiu em 16 de maio de 1975, ao texto do Tratado da Antártida, celebrado em Washington, em 1º de dezembro de 1959. Submetido o texto ao Congresso Nacional, esse foi aprovado, nos termos do Decreto Legislativo nº 56, de 29 de junho de 1975. A seguir, o Tratado da Antártida foi internalizado e passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro a partir de sua promulgação pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975.

A Antártica tem um papel essencial nos sistemas naturais globais, sendo o principal regulador térmico do Planeta, controlando as circulações atmosféricas e oceânicas, influenciando o clima e as condições de vida na Terra. Na verdade, o Continente Antártico é um continente de superlativos. É o mais frio, mais seco, mais alto, mais ventoso, mais remoto, mais desconhecido e o mais preservado de todos os continentes. Além disso, a Antártida é detentora das maiores reservas de gelo (90%) e água doce (70%) do Planeta, detendo recursos minerais e energéticos incalculáveis. Paradoxalmente, embora haja aparente

ausência de vida nas áreas emersas da Antártica, as comunidades biológicas marinhas são ricas e diversas. Os organismos que vivem nos fundos marinhos, sob o gelo, são únicos, já que apresentam um alto grau de endemismo, ou seja, muitos só ocorrem ali, e possuem uma diversidade que, em alguns locais, pode ser tão alta quanto alguns recifes de coral localizados em regiões tropicais. A vida na Antártica é, no entanto, muito frágil e susceptível a mudanças globais. Os organismos antárticos são conhecidos por terem crescimento muito lento e terem uma tolerância muito baixa a alterações na temperatura, sendo vulneráveis ao aquecimento global. Portanto, os impactos ambientais naquela região podem ter consequências irreversíveis. Mesmo assim, embora o ecossistema antártico haja sofrido perturbações ambientais no passado, provocadas pela pesca comercial e a caça às baleias e focas, atualmente o ecossistema e a biota terrestre da Antártica são as estruturas menos modificadas, sob o ponto de vista ambiental, de toda a superfície da Terra. Felizmente, a Antártica possui ainda seus recursos, elementos e valores naturais preservados, sendo que os impactos naturais causam mais danos que os decorrentes de atividades humanas. Ao longo das últimas décadas, importantes observações científicas, dentre as quais, as relativas à redução da camada protetora de ozônio da atmosfera, à poluição atmosférica e à desintegração parcial do gelo na periferia do continente, evidenciaram a sensibilidade da região polar austral às mudanças climáticas globais.

A condição do Brasil de país atlântico, situado a uma relativa proximidade da região antártica, e as óbvias e prováveis influências dos fenômenos naturais que lá ocorrem sobre o território nacional constituem a base do histórico e estratégico interesse brasileiro sobre o continente austral. Tais circunstâncias, além de motivações estratégicas, de ordem geopolítica, econômica e científica, foram fatores determinantes para que o País aderisse ao Tratado da Antártica, em 1975, e desse início ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), em 1982. Assim, a entrada do Brasil no chamado Sistema do Tratado da Antártica abriu à comunidade científica nacional a oportunidade de participar em atividades

que, juntamente com a pesquisa do espaço e do fundo oceânico, constituem as últimas grandes fronteiras da ciência internacional.

Desta forma, o estabelecimento do Tratado da Antártida, cuja celebração fora essencialmente motivada por questões de ordem estratégica, militares, de segurança internacional e econômicas, serviu de base para a celebração de outra ordem de avenças internacionais, protocolos e convenções (hoje muito mais significativa, e.g., o Protocolo de Madri), voltadas à cooperação científica e tecnológica, sobretudo a relacionada à proteção ambiental e à preservação dos ecossistemas da região antártica, bem como ao racional e restrito aproveitamento de recursos naturais.

Nesse âmbito, cabe destacar a firma do *Protocolo de Proteção Ambiental do Tratado da Antártica*, também conhecido como Protocolo de Madri, que consiste em protocolo adicional ao Tratado da Antártica e que reflete a consciência da comunidade internacional quanto à necessidade de preservar o continente austral. O Protocolo de Madri foi assinado em 4 de outubro de 1991, entrou em vigor em 14 de janeiro de 1998, sendo que seus termos são válidos por 50 anos, ou seja, até o ano de 2048. O instrumento internacional designou a Antártida como reserva natural, consagrada à paz e à ciência e dispõe sobre a proteção ao meio ambiente antártico. Além disso, nos termos do Protocolo de Madri, resultou assegurado que a Antártica será para sempre exclusivamente utilizada para fins pacíficos e não deverá jamais se converter em cenário ou em objeto de discórdia internacional.

O Protocolo de Madri estabeleceu diversos procedimentos a serem seguidos na execução de pesquisas científicas e no apoio logístico às estações antárticas, visando a proteção da flora e fauna da região. Também impôs rigorosas regras e limitações à eliminação de resíduos e medidas preventivas contra a poluição marinha, bem como à aplicação de procedimentos para a avaliação do impacto ambiental das atividades desenvolvidas na região, inclusive aquelas não-governamentais. Portanto, nos termos do Protocolo, as atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártica deverão ser planejadas e

executadas de forma a limitar os impactos negativos sobre o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados, devendo ser preservado o valor intrínseco da Antártica, inclusive suas qualidades estéticas, seu estado natural e seu valor como área destinada à pesquisa científica, especialmente à pesquisa essencial à compreensão do meio ambiente global.

O Brasil tem adaptado suas atividades na Antártida às regulamentações do Protocolo de Madri, estando na vanguarda da adequação do gerenciamento de suas atividades às normas do Protocolo. Exemplo disso é o exemplar manejo ambiental na Estação Antártica Comandante Ferraz, que inclui o tratamento de dejetos e a retirada de todo o lixo produzido, e por ter apresentado, em conjunto com a Polônia, a proposta que considera a Baía do Almirantado, onde se localiza a Estação, a primeira Área Antártica Especialmente Gerenciada (AAEG), cujo propósito é assegurar o planejamento e coordenação das atividades em uma área específica, reduzindo possíveis interferências e promovendo a cooperação entre as Partes Consultivas do Tratado da Antártica, minimizando o impacto ambiental.

No contexto acima delineado, o Programa Antártico Brasileiro estabelece como o Brasil participará das explorações científicas deste continente, em vista à sua importância para a humanidade e especialmente para o País.

A política e as atividades brasileiras referentes à Antártica se desenvolvem principalmente no âmbito do Programa Antártico Brasileiro, o PROANTAR, que é um programa do governo brasileiro gerido pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), tendo presença no continente da Antártida e no oceano Austral ou Antártico. O PROANTAR coordena a pesquisa e o apoio operacional à pesquisa na região, mantendo uma estação de pesquisa durante todo o ano na Antártica (Estação Antártica Comandante Ferraz, EACF), bem como vários acampamentos sazonais e ainda, utiliza um navio de investigação e outro de apoio logístico que navegam nas águas da Antártida.

Em suas atividades na Antártida, o Brasil e o Chile, ambos signatários do Protocolo de Madri, vêm há décadas desenvolvendo ampla cooperação, sendo que o Chile, por ser seu território mais próximo da Antártida, disponibiliza ao Brasil a utilização de pontos de apoio, para aeronaves e navios brasileiros empregados em missões na Antártida. Desde os primórdios de funcionamento do Programa Antártico Brasileiro, o PROANTAR, lançado em 1982, o Brasil conta com a cooperação chilena. Já em 23 de agosto de 1983, o avião C-130 Hercules, da Força Aérea Brasileira, pousou na pista de pouso da Estação Marsh, do Chile, na Ilha do Rei George, na Antártica, inaugurando o Voo de Apoio Antártico, que vem sendo realizado nas Operações Antárticas brasileiras. Portanto, pode-se dizer que o apoio recíproco às missões antárticas entre os dois países é efetivo e plenamente consolidado.

Além disso, nesse contexto, vale lembrar o triste episódio em que a Estação Comandante Ferraz (EACF), base militar e de pesquisa brasileira na Antártida, foi alvo de grave incêndio, que destruiu completamente o prédio principal, núcleo central da estação (onde ficavam a parte habitável e alguns dos laboratórios de pesquisas), o qual, inclusive, levou à morte dois militares da Marinha do Brasil. O incêndio deixou intactos, porém, os refúgios, outros laboratórios, os tanques de combustíveis e o heliponto. Na ocasião, 45 militares e pesquisadores brasileiros contaram com amplo apoio do pessoal, instalações e meios da estação antártica chilena, a Base Chilena Eduardo Frei (a cerca de 30 km distância, sendo a mais próxima da estação brasileira dentre as várias existentes no continente), para onde os brasileiros se deslocaram e permaneceram até serem resgatados (pelo navio *Lautaro*, da Armada do Chile), primeiramente para Punta Arenas, extremo sul do Chile, de onde foram depois trazidos, finalmente, para o Brasil, em aeronave Hércules da FAB. Ou seja, em todo o evento, a cooperação e o auxílio dos chilenos foi fundamental.

O acordo em apreço, conforme destacado no relatório, objetiva desenvolver e aprofundar ainda mais a cooperação bilateral entre o Brasil e o Chile, sendo que sua concepção, celebração, seus termos e objetivos observam e

se darão em conformidade com as normas internacionais em vigor quanto à pesquisa científica na Antártica. Conforme destacado no preâmbulo do acordo, as atividades de cooperação, os programas e projetos por ele previstos, bem como seus demais termos, encontram-se em concordância com os ditames do *Protocolo de Proteção Ambiental do Tratado da Antártica*, o Protocolo de Madri, em especial quanto ao seu Artigo VI, o qual dispõe:

Artigo IV

Cooperação

“1. As Partes deverão cooperar no planejamento e realização de atividades na área do Tratado da Antártida. Com essa finalidade, cada Parte deverá esforçar-se no sentido de:

a) promover programas de cooperação de valor científico, técnico e educativo, relativos à proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados;

b) proporcionar às demais Partes assistência apropriada na preparação das avaliações de impacto ambiental;

c) proporcionar às demais Partes, quando essas o requererem, informação sobre qualquer risco potencial para o meio ambiente e fornecer-lhes assistência com vistas a minimizar os efeitos de acidentes suscetíveis de prejudicar o meio ambiente antártico ou os ecossistemas dependentes e associados;

d) consultar as demais Partes a respeito da escolha de sítios de possíveis estações e outras instalações em projeto, a fim de evitar os impactos cumulativos acarretados por sua concentração excessiva em qualquer local;

e) empreender, quando apropriado, expedições conjuntas e compartilhar a utilização de estações e outras instalações; e

f) executar as medidas que forem acordadas durante as Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida.

2. Com a finalidade de proteger o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados, cada Parte compromete-se, tanto quanto possível, a compartilhar as informações úteis para as demais Partes no planejamento e execução de suas atividades na área do Tratado da Antártida.

3. Com a finalidade de assegurar que as atividades na área do Tratado da Antártida não ocasionem impacto negativo no meio ambiente das zonas adjacentes à área do Tratado da Antártida, as Partes deverão cooperar com aquelas que entre elas, exercerem jurisdição nessas zonas.”

O texto do acordo também contém referência expressa, no preâmbulo, quanto à sua concordância com os termos do Tratado da Antártida, em especial com o disposto em seus Artigos II e III, nesses termos:

ARTIGO II

Persistirá, sujeita às disposições do presente Tratado, a liberdade de pesquisa científica na Antártida e de colaboração para este fim, conforme exercida durante o Ano Geofísico Internacional.

ARTIGO III

1. A fim de promover a cooperação internacional para a pesquisa científica na Antártida, como previsto no artigo II do presente Tratado, as Partes Contratantes concordam, sempre que possível e praticável, em que:

a) a informação relativa a planos para programas científicos, na Antártida, será permutada a fim de permitir a máxima economia e eficiência das operações;

b) o pessoal científico na Antártida, será permutado entre expedições e estações;

c) as observações e resultados científicos obtidos na Antártida serão permutados e tornados livremente utilizáveis.

2. Na implementação deste artigo, será dado todo o estímulo ao estabelecimento de relações de trabalho cooperativo com as agências especializadas das Nações Unidas e com outras organizações internacionais que tenham interesse ou técnico na Antártida. ”

Nesse sentido, o compromisso de cooperação estabelecido entre o Brasil e Chile, nos termos expressos do Artigo II do presente Acordo, se desenvolverá no âmbito do Sistema do Tratado da Antártida. Tal cooperação, conforme citado *supra*, envolverá: a preparação conjunta de projetos científicos e tecnológicos; o intercâmbio de informações em campos de interesse comum, em especial quanto ao funcionamento das estações antárticas e quanto à preservação

do meio ambiente antártico e seus ecossistemas dependentes e associados; o intercâmbio de informações sobre novas tecnologias, equipamentos e infraestrutura relacionados à gestão do meio ambiente; o intercâmbio de experiências relacionadas ao manejo ambiental pelas bases antárticas; a promoção da educação e formação de recursos humanos, mediante o intercâmbio de especialistas, cientistas e técnicos e; a concessão mútua de facilidades de transporte, alojamento, expedição, atividades logísticas, inclusive a realização de expedições conjuntas e utilização compartilhada de meios.

O acordo também contempla a designação de órgãos nacionais (no caso do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores, e no caso do Chile, o Ministério das Relações Exteriores e o Instituto Antártico Chileno), os quais serão encarregados de coordenar as atividades de cooperação. Além disso, estes órgãos deverão também, nos termos do Artigo IV, desenvolver modalidades suplementares de cooperação tais como o desenvolvimento conjunto de planos, programas ou projetos técnico-científicos antárticos mediante atividade colaborativa de órgãos nacionais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a CAPES.

O CNPq participa, desde 1991, da consecução dos objetivos científicos do PROANTAR. Ao CNPq cabe a responsabilidade pelo financiamento das pesquisas científicas na Antártida. Durante estes anos o CNPq tem financiado, com recursos próprios ou em parcerias, projetos de pesquisa científica no continente Antártico. Neste período, as ações financiadas têm crescido no volume de recursos aplicados e na qualidade das pesquisas realizadas, o que culminou com o apoio a projetos brasileiros executados no âmbito do IV Ano Polar Internacional (API/2007-2009), com recursos dos Fundos Setoriais do MCTI e do PPA do CNPq. O IV API, coordenado pelo ICSU, e pela Organização Meteorológica Mundial (WMO), foi um esforço conjunto, de mais de sessenta nações, para a realização de pesquisas científicas nos polos da Terra.

Por sua vez, a CAPES também integra o Programa Antártico Brasileiro. Nesse contexto a CAPES investirá em planos de investimento de R\$ 5,7 milhões no PROANTAR. Recentemente, em 22 de agosto de 2018, a CAPES lançou uma chamada pública para projetos na área, contemplando a concessão de 75 bolsas de estudo financiadas pela CAPES: 30 de mestrado, com duração de 24 meses, 30 de doutorado, com 48 meses, e 15 de pós-doutorado, com 24 meses. As pesquisas deverão seguir nove eixos temáticos: o papel da criosfera no sistema terrestre e as interações com a América do Sul; a dinâmica da alta atmosfera na Antártica, interações com o geoespaço e conexões com a América do Sul; mudanças climáticas e o Oceano Austral; biocomplexidade dos ecossistemas antárticos, suas conexões com a América do Sul e mudanças climáticas; geodinâmica e história geológica da Antártica e suas relações com a América do Sul; química dos oceanos, geoquímica marinha e poluição marinha; ciências humanas e sociais; biologia humana e medicina polar e inovação em novas tecnologias.

Cumprido destacar ainda a opção, consignada no Artigo VI do acordo, consistente na possibilidade, mediante comum acordo das Partes, de ampliação da cooperação engendrada pelo Acordo mediante sua extensão a terceiros países, com a realização de programas plurilaterais.

Sendo assim, com base nos fatos, questões e argumentos expostos neste parecer, parece-nos que resulta cristalina a importância da conclusão do acordo em epígrafe. A cooperação bilateral, Brasil/Chile, sobretudo sobre temas de ciência, tecnologia, climatologia, meio ambiente e preservação, que já é reconhecidamente exitosa, merece, por isso mesmo, avançar. O ato internacional em apreço constitui o arcabouço jurídico necessário ao incremento destas atividades de cooperação, as quais se revestem de especial relevância haja vista a grandeza, a importância da Antártida, de toda a porção austral do planeta, mares e oceanos para toda a vida no Planeta e, para o Brasil, em termos estratégicos, econômicos, ambientais e de conhecimento científico. Afinal, a pesquisa científica da região austral, na qual o Brasil se engajou desde o final do

século XIX, é de indubitável importância para o entendimento do funcionamento do sistema Terra, para esclarecimento das complexas interações entre os processos naturais antárticos e globais, algo que se apresenta como essencial para a preservação da própria vida no planeta.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em de de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS
Relator